



# Folha de Barretos

PODER  
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXII- nº 1040 | 27 de Setembro de 2017

www.barretos.sp.gov.br

## SECRETARIA M. DE SAÚDE

### EDITAL DE PRORROGAÇÃO

(PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE MÉDICOS HORISTAS)

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando a necessidade de continuidade da contratação temporária de que trata o Edital de Recrutamento e Seleção de Médicos Horistas, de 16 de fevereiro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 047/2017, homologado em 17 de março de 2017, prorroga, por mais 06 (seis) meses, retroagindo a contar de 17 de setembro de 2017, o prazo de vigência e contratação do processo de recrutamento retrografado.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 19 de setembro de 2017.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**  
Prefeito Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL

### RESOLUÇÃO – 004/2017

Dispõe sobre Eleição e Alteração de Membros da Diretoria do Conselho Municipal do Idoso

O Conselho Municipal do Idoso de Barretos – CMI no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 3312 de 19 de outubro de 1999, resolve:

**Artigo 1º**- Em reunião extraordinária do Conselho Municipal do Idoso, realizada em 19/09/2017, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, sito a Rua 30 nº 564, Bairro Centro, foi aprovada por todos os conselheiros presentes a alteração de membros da Diretoria, sendo a nova Primeira Secretária Kátia Rodrigues Sarri (Poder Público) e a Segunda Secretária Maria Augusta Lopes Vilarinho ( Sociedade Civil).

**Artigo 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/9/2017

**André Ribeiro de Mendonça**  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

### RESOLUÇÃO – 005/2017

Dispõe sobre aprovação de recursos do Fundo Municipal do Idoso para contratação de capacitação.

O Conselho Municipal do Idoso de Barretos – CMI no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 3312 de 19 de outubro de 1999, resolve:

**Artigo 1º**- Em reunião extraordinária do Conselho Municipal do Idoso, realizada em 19/09/2017, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, sito a Rua 30 nº 564, Bairro Centro, foi aprovada por todos os conselheiros presentes a contratação de empresa especializada para capacitação sobre a Lei 13.019 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, no valor de R\$ 25.000,00, pago com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

**Artigo 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/9/2017

**André Ribeiro de Mendonça**  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

### RESOLUÇÃO – 006/2017

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso

O Conselho Municipal do Idoso de Barretos – CMI no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 3312 de 19 de outubro de 1999, resolve:

**Artigo 1º**- Em reunião extraordinária do Conselho Municipal do Idoso, realizada em 19/09/2017, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, sito a Rua 30 nº 564, Bairro Centro, foi aprovada por todos os conselheiros presentes o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Barretos.

**Artigo 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/9/2017

**André Ribeiro de Mendonça**  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

## PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 5.444, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, POR DECRETO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$1.250.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), DESTINADO A REPASSAR RECURSOS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DO COMPONENTE DE CUSTEIO MAC (2017).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), destinado a repassar recursos à Santa Casa de Misericórdia de Barretos para incremento temporário do componente de custeio MAC (2017), na seguinte dotação orçamentária:

**Fonte de Recursos: 05 - União**

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**10.302.0006-2.413 - Repasse à Santa Casa - Incremento MAC**

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$1.250.000,00

**Art. 2.º** - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde e através da Portaria MS n.º 1.714, de 07 de julho de 2017.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 26 de setembro de 2017.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO**  
Secretária Municipal de Administração

**LEI N.º 5.445, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, POR DECRETO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), DESTINADO À CONCESSÃO DE AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE. O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à concessão de auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, na seguinte dotação orçamentária:

02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**0824400701529 - Concessão de auxílio à APAE**

400000 - DESPESAS DE CAPITAL

440000 - INVESTIMENTOS

445000 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

445042 - AUXÍLIOS R\$300.000,00

**Art. 2.º** - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei serão provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**0824400702016 - Manutenção do Departamento de Assistência Social**

300000 - DESPESAS CORRENTES

330000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000 - APLICAÇÕES DIRETAS

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA R\$300.000,00

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 26 de setembro de 2017.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO**  
Secretária Municipal de Administração

**DECRETO N.º 9.014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**  
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$1.250.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), DESTINADO A REPASSAR RECURSOS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DO COMPONENTE DE CUSTEIO MAC (2017).

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 5.444, de 26 de setembro de 2017,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), destinado a repassar recursos à Santa Casa de Misericórdia de Barretos para incremento temporário do componente de custeio MAC (2017), na seguinte dotação orçamentária:

**Fonte de Recursos: 05 - União**

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**10.302.0006-2.413 - Repasse à Santa Casa - Incremento MAC**

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$1.250.000,00

**Art. 2.º** - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo 1.º deste Decreto serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde e através da Portaria MS n.º 1.714, de 07 de julho de 2017.

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 26 de setembro de 2017.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO**  
Secretária Municipal de Administração

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 9.015, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), DESTINADO À CONCESSÃO DE AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.**

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 5.445, de 26 de setembro de 2017,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à concessão de auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, na seguinte dotação orçamentária:

02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**0824400701529 - Concessão de auxílio à APAE**

400000 - DESPESAS DE CAPITAL

440000 - INVESTIMENTOS

445000 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

445042 - AUXÍLIOS R\$300.000,00

**Art. 2.º** - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo 1.º deste Decreto serão provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**0824400702016 - Manutenção do Departamento de Assistência Social**

300000 - DESPESAS CORRENTES

330000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000 - APLICAÇÕES DIRETAS

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA R\$300.000,00

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 26 de setembro de 2017.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO**

Secretária Municipal de Administração

### DECRETO N.º 9.012, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

**DEFINE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO PAÇO MUNICIPAL SIMÃO ANTONIO MARQUES - "LIBRINA", DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO "DR. MÉLEK ZAIDEN GERAIGE", DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SITUADA NA AVENIDA IBIRAPUERA, N.º 177, BAIRRO CITY BARRETOS, E DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SITUADA NA AVENIDA 15, N.º 724, CENTRO DISCIPLINA A JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO DIÁRIO DOS SERVIDORES LOTADOS NO PAÇO MUNICIPAL, NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO "DR. MÉLEK ZAIDEN GERAIGE", NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SITUADA NA AVENIDA IBIRAPUERA, N.º 177, BAIRRO CITY BARRETOS, E NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SITUADA NA AVENIDA 15, N.º 724, CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições, com fundamento no artigo 72, incisos I, X e XV e no artigo 73 inciso II da Lei Orgânica do Município de Barretos, bem como com fundamento no artigo 41 da Lei Complementar n.º 156, de 20 de junho de 2011, com alterações subsequentes,

**CONSIDERANDO** a possibilidade de se iniciar estudos no sentido de racionalizar os custos operacionais sem prejudicar o andamento dos serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer a isonomia de tratamento dispensada aos servidores;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de se conceder valorização aos Servidores Públicos Municipais sem a necessidade de gerar gastos financeiros ao Erário,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** - O expediente de atendimento do Paço Municipal Simão Antonio Marques - "Librina", situado na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 500, Bairro Rios, do Complexo Administrativo "Dr. Mélek Zaiden Geraige", situado na Rua 30, n.º 564, da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Ibirapuera, n.º 177, Bairro City Barretos, e da Sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Avenida 15, n.º 724, Centro, fica estabelecido das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), ininterruptamente.

**Parágrafo único.** O cidadão que tiver adentrado o Paço Municipal, o Complexo Administrativo "Dr. Mélek Zaiden Geraige", a Sede da Secretaria Municipal de Saúde ou a Sede da Secretaria Municipal de Cultura dentro do horário a que alude o caput terá assegurado o seu atendimento.

**Art. 2.º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal optar pelo funcionamento em horário especial em todos, ou em parte dos serviços públicos e próprios municipais, determinando por meio de comunicação interna horários de funcionamento e atendimento ao público a serem adotados pelos vários setores da Administração Pública Municipal.

**Art. 3.º** - A jornada máxima diária de trabalho dos servidores públicos municipais lotados no Paço Municipal, no Complexo Administrativo "Dr. Mélek Zaiden Geraige", na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e na Sede da Secretaria Municipal de Cultura fica estabelecida em 6h (seis horas).

**Art. 4.º** - Para a redução das despesas ficam determinadas as seguintes ações:

I - suspensão do pagamento pecuniário de férias e outras despesas correlatas, exceto o pagamento de 1/3

constitucional;

II - proibição do uso de veículos e pagamento de diárias para viagens a eventos, cursos, congressos etc., exceto previamente justificados pelo Secretário Municipal e autorizados pelo Prefeito;

III - fica suspensa a inclusão de novas gratificações, adicionais ou benefícios ao servidor, exceto o previsto no inciso I deste artigo; e

IV - diminuição de guardas mirins, de estagiários e de frentes de trabalho do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD.

**Art. 5.º** - Fica vedada a nomeação para substituição de servidores de cargo de direção, chefia e assessoramento, que se encontrem em férias, licença prêmio, licença saúde, licença maternidade e licença por motivo de doença em pessoa da família, salvo os casos excepcionais, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de outubro de 2017, exaurindo sua vigência a partir de 1.º de janeiro de 2018.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 22 de setembro de 2017.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**ADRIANA NUNES RAMOS SOPRANO**

Secretária Municipal de Administração

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 087/2017

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que fora expedido o Decreto n.º 9.012, de 22 de setembro de 2017, que "DEFINE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO PAÇO MUNICIPAL SIMÃO ANTONIO MARQUES - "LIBRINA", DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO "DR. MÉLEK ZAIDEN GERAIGE", DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SITUADA NA AVENIDA IBIRAPUERA, N.º 177, BAIRRO CITY BARRETOS, E DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SITUADA NA AVENIDA 15, N.º 724, CENTRO, DISCIPLINA A JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO DIÁRIO DOS SERVIDORES LOTADOS NO PAÇO MUNICIPAL, NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO "DR. MÉLEK ZAIDEN GERAIGE", NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SITUADA NA AVENIDA IBIRAPUERA, N.º 177, BAIRRO CITY BARRETOS, E NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SITUADA NA AVENIDA 15, N.º 724, CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 9.012, de 22 de setembro de 2017, vigorará por prazo determinado, **devendo apresentar como resultados obrigatoriamente economia ao Erário e necessariamente não prejudicar a qualidade do atendimento aos cidadãos;**

**CONSIDERANDO** que os resultados serão constantemente analisados e, caso sejam positivos, a medida poderá ser prorrogada e ampliada, **devendo todos os servidores abrangidos pela medida dispensarem total dedicação** para a obtenção dos fins a que se destina a proposta; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar internamente algumas medidas para a viabilização dos objetivos a que se destina o Decreto n.º 9.012, de 22 de setembro de 2017,

**D E T E R M I N A:**

1 - Nos termos do Decreto n.º 9.012, de 22 de setembro de 2017, o expediente de atendimento ao público do Paço Municipal Simão Antonio Marques - "Librina", situado na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 500, Bairro Rios, do Complexo Administrativo "Dr. Mélek Zaiden Geraige", situado na Rua 30, n.º 564, da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Ibirapuera, n.º 177, Bairro City Barretos e da Sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Avenida 15, n.º 724, Centro, fica estabelecido das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), ininterruptamente, a partir de 02/10/2017 até 31/12/2017.

2 - Nos termos do Decreto n.º 9.012, de 22 de setembro de 2017, a jornada máxima diária de trabalho dos servidores públicos municipais lotados no Paço Municipal Simão Antonio Marques - "Librina", no Complexo Administrativo "Dr. Mélek Zaiden Geraige", na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e na Sede da Secretaria Municipal de Cultura fica estabelecida em 6h (seis horas).

3 - A entrada dos servidores no Paço Municipal, no Complexo Administrativo "Dr. Mélek Zaiden Geraige", na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e na Sede da Secretaria Municipal de Cultura e o seu respectivo registro no Relógio de Ponto, poderão ser realizados a partir das 7h45min.

4 - A saída dos servidores do Paço Municipal, do Complexo Administrativo "Dr. Mélek Zaiden Geraige", da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e da Sede da Secretaria Municipal de Cultura e o seu respectivo registro no Relógio de Ponto, poderão ser realizados até as 14h15min, devendo ser observado, em todo e qualquer caso, o disposto no parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 9.012, de 22 de setembro de 2017.

5 - Em observância aos itens 1, 2, 3 e 4 desta Ordem de Serviço, em razão da diminuição da jornada máxima diária de trabalho dos servidores públicos municipais lotados no Paço Municipal, no Complexo Administrativo "Dr. Mélek Zaiden Geraige", na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e na Sede da Secretaria Municipal de Cultura não será considerado como hora extra, para os servidores cuja jornada diária seja de 8h (oito horas) diárias, o trabalho compreendido no que exceder as 6h (seis horas) diárias até as 8h (oito horas) diárias, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6 - Em observância aos itens 1, 2, 3 e 4 desta Ordem de Serviço, em razão da diminuição da jornada máxima diária de trabalho dos servidores públicos municipais lotados no Paço Municipal, no Complexo Administrativo "Dr. Mélek Zaiden Geraige", na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e na Sede da Secretaria Municipal de Cultura ficam terminantemente proibidos a realização de horas extras e o seu pagamento.

7 - Eventual saldo de horas (horas extras) em razão do disposto no item 4 desta Ordem de Serviço, deverá ser compensado mediante supervisão do superior hierárquico do servidor.

8 - Em observância aos itens 1, 2, 3 e 4 desta Ordem de Serviço, em razão da diminuição da jornada máxima diária de trabalho dos servidores públicos municipais lotados no Paço Municipal, no Complexo Administrativo "Dr. Mélek Zaiden Geraige", na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e na Sede da Secretaria Municipal de Cultura fica terminantemente proibida a realização de Jornada Suplementar cuja soma com a jornada diária



do cargo exceda 6h (seis horas) diárias.

9 - Fica assegurado o direito de o servidor realizar intervalo até o limite de 15min (quinze minutos) para lanche ou refeição, exclusivamente no Refeitório do Paço Municipal, no Refeitório do Complexo Administrativo “Dr. Mélek Zaiden Geraige”, no Refeitório da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e no Refeitório da Sede da Secretaria Municipal de Cultura sob supervisão do superior hierárquico do servidor.

10 - Os superiores hierárquicos de todos os setores, departamentos e órgãos do Paço Municipal, do Complexo Administrativo “Dr. Mélek Zaiden Geraige”, da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e da Sede da Secretaria Municipal de Cultura deverão solucionar eventuais peculiaridades em conjunto com o Secretário da Pasta em que estiver lotado, até o dia 29/09/2017, devendo, em todo e qualquer caso a decisão ser supervisionada pela Secretária Municipal de Administração.

11 - O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar as medidas que forem necessárias quanto ao cadastramento de horários junto ao Relógio de Ponto para o fiel cumprimento da presente Ordem de Serviço.

12 - O Departamento de Recursos Humanos do Paço Municipal e o Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde deverão, até o dia 27/09/2017, providenciar Relatório, a ser apresentado à Secretária Municipal de Administração, contendo:

Relação de servidores do Paço Municipal, do Complexo Administrativo “Dr. Mélek Zaiden Geraige”, da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e da Sede da Secretaria Municipal de Cultura que realizam horas extras;  
Relação de servidores do Paço Municipal, do Complexo Administrativo “Dr. Mélek Zaiden Geraige”, da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e da Sede da Secretaria Municipal de Cultura que realizam Jornada Suplementar; e

Relatório de eventuais peculiaridades que não se enquadrem por si só aos termos desta Ordem de Serviço.

13 - Os setores, departamentos e órgãos instalados no Paço Municipal, no Complexo Administrativo “Dr. Mélek Zaiden Geraige”, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e na Sede da Secretaria Municipal de Cultura deverão, necessariamente, adequar suas rotinas de trabalho aos termos do Decreto n.º 9.012, de 22 de setembro de 2017, e aos termos da presente Ordem de Serviço.

14 - A Secretária Municipal de Administração deverá providenciar a orientação dos servidores responsáveis pelas Portarias de Entrada e Saída do Paço Municipal e do Complexo Administrativo “Dr. Mélek Zaiden Geraige” e o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Cultura deverão providenciar a orientação dos servidores responsáveis pelas Portarias de Entrada e Saída respectivamente da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e da Sede da Secretaria Municipal de Cultura para o fiel cumprimento da presente Ordem de Serviço.

15 - A Secretária Municipal de Administração deverá providenciar reunião com os titulares das Pastas afetas e os Secretários por sua vez com as chefias dos setores, departamentos e órgãos instalados no Paço Municipal, no Complexo Administrativo “Dr. Mélek Zaiden Geraige”, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e na Sede da Secretaria Municipal de Cultura para apresentação da proposta, estipulação de metas e elucidação de eventuais dúvidas até o dia 29/09/2017.

16 - As chefias dos setores, departamentos e órgãos instalados no Paço Municipal, no Complexo Administrativo “Dr. Mélek Zaiden Geraige”, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e na Sede da Secretaria Municipal de Cultura deverão replicar as orientações aludidas no item 15 desta Ordem de Serviço, devendo supervisionar, ao final, os trabalhos de seus colaboradores para que os fins a que se destina o Decreto n.º 9.012, de 22 de setembro de 2017, sejam alcançados.

17 - Eventuais casos não disciplinados por esta Ordem de Serviço deverão ser solucionados pela Secretaria na qual o servidor seja lotado.

18 - A presente Ordem de Serviço deverá ser afixada junto ao local público de costume, junto ao Relógio de Ponto e junto ao Refeitório dos servidores do Paço Municipal, assim como junto ao Relógio de Ponto e junto ao Refeitório dos servidores do Complexo Administrativo “Dr. Mélek Zaiden Geraige” e junto ao Relógio de Ponto e junto ao Refeitório dos servidores da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e da Sede da Secretaria Municipal de Cultura.

**C U M P R A - S E .**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 22 de setembro de 2017.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**

Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

[www.barretos.sp.gov.br](http://www.barretos.sp.gov.br)

**TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA**

Bacharel em Comunicação Social - Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP  
Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

**Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação**

Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios  
Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

**Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação**


Email.: [imprensa@imprensabarretos.sp.gov.br](mailto:imprensa@imprensabarretos.sp.gov.br)

**ESSA GUERRA NAO TEM FIM. VAMOS EXTERMINAR O MOSQUITO**

Além de causar 3 doenças (**Dengue, Chikungunya e Zika Vírus**), o mosquito *Aedes Aegypti* também pode causar **Microcefalia**, em decorrência do contágio com **Zika Vírus** durante a gravidez.

Por esse motivo, se você deseja engravidar, fale com seu médico e siga as seguintes medidas: Acompanhamento rigoroso e pré-natal, utilização de roupas compridas (blusas e calças), uso de repelentes e contribua com a eliminação da água parada.

**DENUNCIE, PROCURE A PREFEITURA. 3321.1100**

  [www.barretos.sp.gov.br](http://www.barretos.sp.gov.br) 